LEI MUNICIPAL Nº 405/99, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.999

INSTITUI NORMAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É vedada a nomeação, para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, na administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes do Município, de pessoas em débito com o erário, que por omissão não tenham recolhido, no todo em parte, os tributos ou contribuições municipais, estabelecida em lei.

Parágrafo Único - A vedação para o exercício dos cargos ou funções, citadas no "caput" deste artigo é estendida aos infratores das posturas municipais, pela inobservância da legislação pertinente da ordem pública.

Art. 2º - Aos atuais detentores de cargos em desacordo com os preceitos desta lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para sua regularização, da situação junto aos órgãos públicos, responsáveis pelas atribuições citadas no artigo e parágrafo único anterior.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo a que se refere este artigo, persistindo na irregularidade, os infratores serão destituídos do cargo ou função.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de setembro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal